



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1.377 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva incide sobre o parágrafo único do art. 1.377, afastando redação que apresenta deficiência de técnica legislativa e potencial de desatualização normativa.

A referência expressa à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como norma não revogada pelas disposições do Código Civil, é desnecessária e inadequada, uma vez que a convivência entre leis gerais e leis especiais já se rege pelos critérios ordinários de hierarquia, especialidade e temporalidade. A positivação dessa ressalva não agrega segurança jurídica e compromete a elegância e a coerência do texto codificado.

Além disso, a menção nominal a diploma específico no corpo do Código Civil introduz risco de anacronismo legislativo, pois eventual revogação, substituição ou reformulação substancial da lei referida tornaria o dispositivo desatualizado ou impreciso, exigindo nova intervenção legislativa apenas para correção formal.



Diante disso, a supressão do parágrafo único do art. 1.377 mostra-se necessária para preservar a técnica legislativa adequada, evitar redundâncias normativas e manter o Código Civil como diploma de caráter geral, sistemático e duradouro.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

